

José Leite Martins Neto
Francisco José Nogueira Meneses
Ricardo Feitosa Meneses (estagiário)
Luís David Nascimento dos Santos Martins (estagiário)

Av. Santos Dumont, 3131-A - Conj. 702
60150-162 - Fortaleza, Ceará - Brasil
Tel./Fax: (55-85) 3264.0113

jlmn@oriontelecom.com.br
fjnmeneses@hotmail.com
ricardofmeneses@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Juiz Relator do Recurso Inominado no. **55-53.2008.8.06.0122**,^{1º} que tramita na 6ª Turma Recursal de Fortaleza/CE

ITAÚ SEGUROS S/A, nos autos do recurso em que contende contra Carlos Alberto Pereira De Oliveira, **vêm respeitosa-mente perante V. Exa., requerer a juntada do anexo substabelecimento**, para os fins processuais devidos.

Espera deferimento.

Fortaleza, 09 de novembro de 2010.



Francisco José Nogueira Meneses
OAB CE 6.479

David Sucupira Barreto
OAB CE 18.231

Fls. 12/11/2010

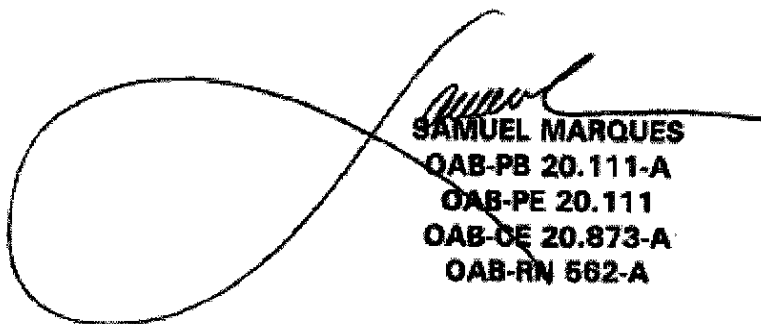
termina prazo hoje 16/11

122
2

SUBSTABELECIMENTO

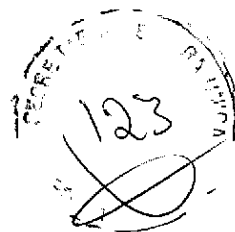
Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - 12167 andar - Pq. Jabaquara - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.031.217/0001-25, na pessoa dos Beis. **FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA MENESES, OAB/CE 6.479**, brasileiro, casado, advogado, **DAVID SUCUPIRA BARRETO, OAB/CE 18.231**, brasileiro, solteiro, advogado, **JOSÉ LEITE MARTINS NETO, OAB/CE 7.865**, brasileiro, solteiro, advogado, **GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS, OAB/CE 17.106**, brasileiro, advogado, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 22 setembro de 2009.



SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SECRETARIA DA SEXTA TURMA RECURSAL



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que a parte interessada, nada tivesse apresentado ou requerido sobre o DESPACHO de fls. 116/119. O referido é verdade; dou fé.

Fortaleza, 24 de novembro de 2010.

10, AL R

11 SECRETARIA DA SEXTA TURMA RECURSAL

CERTIDÃO

Certifico que o DESPACHO de fls. 116/119 disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05 de novembro de 2010 (sexta -feira), com circulação no dia 08 de novembro (segunda -feira), conforme certidão de fls. 120, transitou em julgado, visto que contra o mesmo, nenhum recurso foi interposto no prazo legal. O referido é verdade; dou fé.

Fortaleza, 24 de novembro de 2010.

10, AL R

11 SECRETARIA DA SEXTA TURMA RECURSAL

JUNTADA

Faço remessa dos presentes autos através do ofício nº 535 /2010

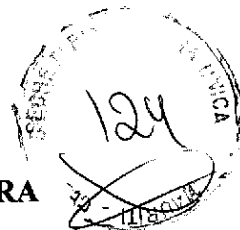
Fortaleza, 24 de novembro de 2010.

10, AL R

11 SECRETARIA DA SEXTA TURMA RECURSAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SEXTA TURMA RECURSAL**



Ofício Nº35 /2010

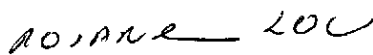
Fortaleza, 24 de novembro de 2010

**Exmo(a). Sr(a).
Diretor(a) de Secretaria da Vara Única
da Comarca de MAURITI/CE**

Senhor(a) Diretor(a),

Faço remessa a V. Sia., da RECURSO CÍVEL Nº 55-53.2008.8.06.0122/1 **RECORENTE:**
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E RECORRIDO:ITAÚ SEGUROS oriundo
desse Juizado, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão, para que sejam tomadas as
providências necessárias.

Atenciosamente.


P/ Rosane Arruda Aguiar Lou
Secretária



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MAURITI – VARA ÚNICA**

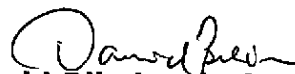
125
X

**Processo Cível nº 55-53.2008
Vistos Hoje, em Correição Geral**

Recebidos hoje

Considerando que a sentença de fls. 62/70 fora confirmada parcialmente pela Sexta Turma Recursal, havendo inclusive transitado em julgado o acórdão – fl. 123, determino que sejam estes autos remetidos ao arquivo, com as baixas de estilo.

Mauriti-CE, 11 de agosto de 2011.


David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito - Respondendo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAURITI, CEARÁ.

126

PROCESSO nº 2008.0021.1957-5
PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

of

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, já fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador abaixo firmado, vem por esta e na melhor forma de direito, respeitosamente, à augusta presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 52 e seguintes da Lei nº 9.099/95 c/c o Código de Processo Civil subsidiariamente aplicado, **REQUERER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelas razões a seguir expostas:

A presente demanda esta evidenciada no transito em julgado do acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal do J.E.C.C., do Estado do Ceará.

A aplicação do CPC subsidiariamente, quanto ao cumprimento de sentença, foi recepcionado pelo rito do juizado, conforme enunciado 97 do FONAJE:

“Art. 475-J do CPC – Lei 11.232 - aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da execução ultrapasse o valor de 40 salários mínimos”.

126

O Art. 475-J do CPC faz referencia a “*quantia certa ou já fixada em liquidação*”, acontece, que no rito dos juizados não comporta a liquidação, pois, as sentenças são todas liquidas na forma do Art. 38, parágrafo único da Lei 9.099\95.

1122

O acórdão da 6ª Turma Recursal do J.E.C.C., depende apenas de cálculos aritméticos, não deixando de ser certo, determinado e líquido, consoante a jurisprudência brasileira.

“ Não se considera ilíquida a sentença do Juizado Especial Federal que afirma a existência do direito do demandante e estabelece claramente as diretrizes para cálculo do valor devido bastando simples elaboração de cálculos aritméticos para a liquidação” (2ª turma recursal da Minas Gerais)

Assim, a simples necessidade de atualização de cálculos, não afasta a liquidez da sentença, não havendo necessidade de liquidação, estando o devedor ciente do transito em julgado da sentença\acórdão, a incidência da multa do Art. 475-J, por ser mero cumprimento da lei.

Atualização dos cálculos:

1. 11.610,00 – valor da condenação;
2. 19.764,09 – valor atualizado monetariamente incluindo os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.
3. 01.976,41 – multa conforme o art. 475-J do CPC – 10%
4. 21.740,50 – valor corrigido com a multa de 10% (2+3)
5. 08.800,00 – Pagamento parcial já efetuado.
6. **12.940,50 – TOTAL (4-5)**

Portanto, o valor atualizado até a presente data é de R\$ **12.940,50** (dose mil reais e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Pelo exposto, REQUER :

Que seja determinado ao Diretor de Secretaria que providencie os cálculos aritméticos necessários para a devida atualização da dívida, utilizando os índices de juros de 1% ao mês e IGP-M, no período de incidência que é a partir do pagamento administrativo feito a menor até a data do cálculo, aplicação, ainda, a multa de 10% sobre o valor



devido, conforme o Art. 475-J, caso haja dúvidas sobre os cálculos acima.



E que efetuado os cálculos, seja, imediatamente, expedido Mandado de Penhora contra o executado, efetuando a penhora **por meio eletrônico**, conforme o Art. 655 do CPC.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Mauriti, Ce, 17 de agosto de 2011.



Edvantônio Márcio Cartaxo Lopes
OAB-CE N°.17.976



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MAURITI – VARA ÚNICA**

**Processo Crime nº 55-53.2008
Vistos Hoje, em Correição Geral**

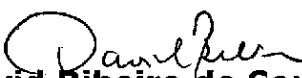
Proceda a Secretaria de Vara a atualização do valor do débito nos termos do acórdão de fls. 116/119 e conforme o pedido de fls. 127/128 dos autos, sem contudo a estipulação de honorários advocatícios.

Intime-se o executado para efetuar pagamento atualizado do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o referido montante. (art. 475-J do CPC).

Decorrido o mencionado prazo sem adimplemento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, procedendo-se inclusive à penhora *on line*, de valores suficientes à satisfação do débito executado.

Expedientes Necessários.

Mauriti-CE, 25 de agosto de 2011.


**David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito - Respondendo**



130

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Vara Única da Comarca de Mauriti
Rua Miguel Dantas, 1.000 Fone (88) 3552 17 85 Fax.

CERTIDÃO

Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Diretora de Secretaria da Vara Única desta Cidade e Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, por designação legal...

Processo Cível nº: 55-53.2008.8.06.0122/0.

CERTIFICO pela faculdade a mim conferida por lei, que procedi à atualização do débito nos termos do Acórdão de fls. 116/119, sendo o cálculo feito através do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme planilhas em anexo e demonstrativo abaixo:

1. 13.500,00 – valor da condenação;
2. 01.890,00 – valor da indenização paga administrativamente;
3. 11.610,00 – diferença (1-2);
4. 12.033,92 – valor corrigido entre o período do sinistro (19/03/2008) até um dia antes da citação (22/07/2008);
5. 14.250,67 – valor atualizado monetariamente a partir da citação (23/07/2008);
6. 05.557,76 – valor dos juros de mora de 1% a partir da citação;
7. 19.808,43 – TOTAL (5+6)

Certifico, portanto, que o valor atualizado até a presente data é **R\$ 19.808,43 (dezenove mil, oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos).**

O CERTIFICADO É VERDADE.
DOU FÉ.

Mauriti, 11 de outubro de 2011.

Fca. Mary Ane do N. R. Furtado
Diretora da Secretaria Judiciária do Fórum
Mat. 3240/1-9 TJCE

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Setembro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....:

Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....:

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 12.033,92

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

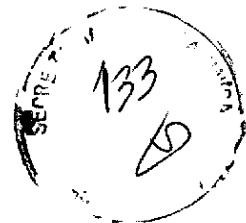
Valor R\$ 12.033,92

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

131
X



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE MAURITI
Rua Miguel Dantas, 1.000 Fone/fax (88) 3552 17 85



CARTA DE INTIMAÇÃO "MÃO PRÓPRIA"

Processo Cível nº: 55-53.2008.8.06.0122..

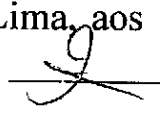
AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA.

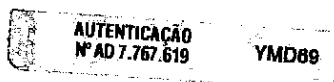
Requerida: **ITAÚ SEGUROS, CNPJ nº 61557039012610, com endereço à Av. Senador Virgílio Távora, 1770, Dionísio Torres, Cep. 60.170-251, Fortaleza - CE.**

DE ORDEM DO DR. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

INTIMA através desta, a empresa requerida, **ITAÚ**, na pessoa de seu representante legal, **para efetuar o pagamento do débito atualizado às fls. 130/132, que corresponde a R\$ 19.808,43, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento). Segue, em anexo, cópia de fls. 129/132.**

CUMpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única do Fórum Des. Aurino Augusto de Araújo Lima, aos 11 de outubro de 2011. Eu, Felipe Silva Leite, Servidor, digitei. Eu, , Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Fca. Mary Ane do N. R. Furtado
Diretora de Secretaria – respondendo de ordem



CONTROLE 063/95
ACT/F-J/CEXTICE

18 NOV 2011

18 NOV 2011

23 NOV 2011

23 NOV 2011

ECT/PRICE

TENTATIVAS
DE ENTREGAS

DATA

HORA

/ / -

/ /

/ /

/ /

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA

Form Des. Augustus Augusto de Brito Lima

Rua Capitão Miguel Dantas, 1.000 - Centro

CEP 61000-000 - MAURITI - CE

CIDADE: /CE/

Proc. Cy 55 DESTINATARIO 53 2008

UNIDADE: SR REPRESENTANTE LEGAL ITAU SEGUROS

END: AV. SENADOR VIRGILIO TAVORA, 1170

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF

FORTALEZA

ASSINATURA DO DESTINATARIO: CAUDIO

SAUDDES

RG:

130994687

DATA:

23/11/11

MOTIVO

☐ AUSENTE

☐ RECUSADO

☐ INSUFICIENTE

☐ END.

☐ NÃO EXISTE Nº

☐ FALECIDO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ DESCONHECIDO

☐ OUTROS

☐ MUDOU-SE

MP

ETIQUETA COD. BARRA
ASS. FUNCIONARIO ECT

RM 64531521 3 BR

ASS. FUNCIONARIO ECT

Matr. 8.113.111

MATRÍCULA

134



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Vara Única da Comarca de Mauriti
Rua Miguel Dantas, 1.000 Fone (88) 3552 17 85 Fax.

CERTIDÃO

DECURSO DE PRAZO

Francisca Mary Ane do Nascimento Ramalho Furtado, Diretora de Secretaria da Vara Única desta Cidade e Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, por designação legal...

Processo nº **55-53.2008.8.06.0122/0**

C E R T I F I C O pela faculdade a mim conferida por lei e compulsando os autos deste processo, que o PRAZO DECORREU para a parte requerida o Banco ITAU SEGUROS efetuar o pagamento do débito atualizado no valor de R\$ 19.808,43(dezenove mil e oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos) no prazo de 15(quinze) dias e, até a presente, data nada foi apresentado ou requerido.

O certificado é verdade.
Dou fé.

Mauriti-CE, 03 de maio de 2012.

Fca. Mary Ane do Nascimento Ramalho Furtado

Mat. 3240



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI-CE

**Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro, Fone (88) 35521785 , E – mail:
mauriti@tjce.jus.br**



PROCESSO: 55-53.2008.8.06.0122

RH

Proceda-se a inclusão de minuta de bloqueio do Bacen-jud com incidência da multa.

Após a efetivação de bloqueio via BACEN JUD, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, em caso de inexistência de advogado habilitado nos autos, da ordem judicial de bloqueio de valores e do valor bloqueado, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo sem oferecimento de impugnação, certifique-se nos autos. Cumpra-se, expedindo-se o competente Alvará.

Expedientes necessários.

Mauriti-CE, 12 de março de 2014

HERICK BEZERRA TAVARES

Juiz Substituto Titular

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.101648043 quarta-feira, 26/03/2014	
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20140000869029	
Data/Horário de protocolamento:	26/03/2014 14h55	
Número do Processo:	55-53.2008.8.06.0122/0	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA	
Vara/Juízo:	21486 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA LUCIA VIEIRA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carlos Alberto Pereira de Oliveira	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0126-10 :ITAU SEGUROS S/A	19.808,43	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.101648043
		sexta-feira, 28/03/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140000869029
Número do Processo:	55-53.2008.8.06.0122/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21486 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA LUCIA VIEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carlos Alberto Pereira de Oliveira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

☐	61.557.039/0126-10 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Carlos Alberto Pereira de Oliveira	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		

Código de Depósito Judicial:	-
-------------------------------------	---

139
X

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuce. 101648043
--	------------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.101648043
		sexta-feira, 28/03/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

140

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20140000895746
Data/Horário de protocolamento:	28/03/2014 11h08
Número do Processo:	55-53.2008.8.06.0122/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21486 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA LUCIA VIEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carlos Alberto Pereira de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	19.808,43	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 2525 /Conta 044679

Voltar para a tela inicial do sistema

188
8



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mauriti – Secretaria Judiciária

ALVARÁ JUDICIAL Nº ____/2016

PROCESSO Nº: 55-53.2008.8.06.0122

POLO ATIVO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): EDVANTONIO MARCIO CARTAXO LOPES, OAB-CE 17.976.

POLO PASSIVO: ITAÚ SEGUROS.

ADVOGADO(S): FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB-CE 14.752.

O Doutor Diogo Altorbelli Silva de Freitas, Juiz Substituto da Comarca de Mauriti, Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

Pelo presente, indo devidamente assinado, expedido nos autos do Processo nº 55-53.2008.8.06.0122/0, autoriza ao POLO ATIVO, Carlos Alberto Pereira de Oliveira – RG: 2242796-92, ou o ADVOGADO, Edvantonio Marcio Cartaxo Lopes – OAB/CE: 17.976, a levantarem a quantia abaixo assinalada, com juros e correção monetária, identificada pelo ID de nº: 072014000003158076, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal (no caso de transferência bancária entre as instituições). (Pagamento na Agência localizada no Município de Mauriti).

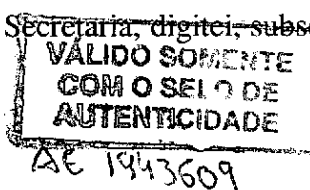
R\$ 14.675,53

:::::Quatorze mil, seiscientos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos:::::

Dado e passado nesta cidade de Mauriti-CE, 17 de novembro de 2016.

Eu, _____, Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e conferi.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz Substituto



*Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição.

RECEBIDO EM: ____/____/____

OAB: / CPF: _____ 17976

Assinatura do Recebedor



Requerer arquivamento



Requer prosseguimento, ciente que, de ordem do MM Juiz, prazo de 05 dias para manifestação

Fórum Des. Aurino Augusto de Araújo Lima
Rua Capitão Miguel Dantas, 1000, Centro, CEP 63210.000, Mauriti-CE,
Tel (88) 3552-1785